PROJETO DE LEI 24/2011-E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 11.549.659/0001-18, amparado no disposto na Lei Municipal n.º 1625/2005, especialmente no inciso III dos artigos 3.º e 4º, com vigência a partir de 1.º de agosto de 2011.
§ 1.º O incentivo concedido por esta Lei destina-se ao ressarcimento das despesas com aluguel, limitado ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, desde que presente o interesse público.
§ 2.º O valor será pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

Art.2.º Para o ressarcimento do valor do aluguel, a empresa beneficiária, mensalmente, deverá comprovar o pagamento do mesmo, bem como deverá comprovar sua regularidade fiscal, apresentar registro dos empregados e comprovante de pagamento do INSS e FGTS.

Art.3.º Em contrapartida ao investimento público, a empresa beneficiária, além de manter os postos de trabalhos já existentes, deverá estabelecer plano de ação visando a ampliação do número de vagas, bem como permanecer instalada no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos e aumentar a arrecadação de ICMS.
§1.° Em caso do não cumprimento da obrigação prevista no “caput” deste artigo, a empresa deverá ressarcir ao Município o valor recebido, acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês.
§2.° A devolução deverá ocorrer a contar do encerramento das atividades ou transferência de domicílio, comprovada por ato formal, junto ao Setor Tributário do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
09- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
4460.41.00.0000 – Contribuições
1970 – Contribuições
Recurso 0001 – LIVRE

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 12 de agosto de 2011.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto visa conceder incentivo à **LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA,** empresa do ramo de indústria de confecções de peças interiores do vestuário, estabelecida na Rua Muniz Ferraz, n.º 430, que iniciou suas atividades em Agudo no dia 04 de novembro de 2009, sob a chancela da empresa **MARIN & GONÇALVES LTDA**.

Atualmente, a nova empresa conta com o apoio de 39 colaboradores que produzem 1000 peças/dia, com 20 máquinas, comprometendo-se de ampliar gradativamente o número de colaboradores e dos vendedores externos, sendo que o faturamento das vendas dar-se-á totalmente em Agudo.

O incentivo proposto pelo Poder Público Municipal está alicerçado na análise concreta da projeção da empresa, que para o exercício de 2011 pretende superar o número de 25 colaboradores, chegando em 2012 ao número mínimo de 80 colaboradores diretos mais os representantes comerciais.

Desta forma, pelo acima exposto, verificamos que a instalação da Empresa **LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** resultará num significativo incremento na geração de emprego e renda, seja de forma direta ou indireta.

Em anexo, enviamos o cálculo do impacto orçamentário–financeiro, decorrente do presente Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal